

VALOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

INTRODUÇÃO

Nos termos do Artigo 14, VII da Instrução CVM 558/15, a Valor Gestora de Recursos apresenta, a quem possa interessar, sua Política de Rateio e Divisão de Ordens.

A presente Política tem por objetivo a formalização de critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação, para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras sob gestão da Valor Gestora de Recursos.

Entende-se por ordem, o ato mediante o qual se determina que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para carteira de investimentos de clientes. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

(i) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;

(ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;

(iii) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

REGRAS GERAIS

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, skype, bloomberg, fac-símile, carta, messengers). As ordens serão gravadas e arquivadas.

As ordens de compra e de venda podem ser realizadas de maneira individual ou conjunta. Havendo o agrupamento de ordens, o Gestor seguirá os seguintes procedimentos de alocação no rateio:

-
- Nos casos de execução integral da ordem, irá sempre considerar o preço médio executado pela ordem e as quantidades previamente definidas para cada carteira;
 - Nos casos de execução parcial da ordem, irá sempre considerar o preço médio executado pela ordem e as quantidades para cada carteira serão definidas na mesma proporcionalidade entre elas considerada na hipótese de execução integral desta mesma ordem. Caso a ordem executada parcialmente resulte em uma alocação que seja insignificante para a Carteira de Investimentos o Diretor responsável pela Gestão poderá realizar um novo rateio, desde que seja justo e razoável.

Não será permitida, em nenhuma hipótese, qualquer vantagem para alguma carteira em detrimento de outra.

As quantidades definidas previamente para cada carteira serão registradas em planilha interna, sendo enviado concomitantemente com a ordem um e-mail com as características da operação e decisão de rateio já nominal às carteiras para rodrigo@valorgestora.com.br, de forma que não reste dúvida, desde o momento da emissão, do beneficiário final da operação e em qual proporção.

Tal procedimento, além de garantir o tratamento equitativo entre as carteiras sob gestão e, por outro lado, respeitar as características individuais de cada mandato, permite a comprovação e verificação das ordens emitidas, por meio dos registros do conteúdo, data e horário nos servidores e arquivos de e-mails tanto dos emissores quanto do receptor, sendo certo que tais informações estarão acessíveis aos responsáveis pelo risco e compliance.

Manutenção de Arquivos: todas as ordens transmitidas na forma acima prevista serão arquivadas na sede da Sociedade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, em conjunto com as respectivas justificativas.